



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.197 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

“INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, a ser conferido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, às pessoas jurídicas de direito privado que apoiarem ou desenvolverem projetos, ações, eventos, programas ou iniciativas voltadas à promoção, incentivo, fomento e valorização do esporte.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se apoio ao esporte a realização de, pelo menos, uma das seguintes ações:

- I- Patrocínio ou apoio financeiro a projetos esportivos legalmente constituídos;
- II- Doação de materiais esportivos;
- III- Concessão de bolsas ou incentivos a atletas ou equipes;
- IV- Realização ou apoio à realização de eventos esportivos;
- V- Apoio a projetos de inclusão social por meio do esporte;
- VI- Ações internas de estímulos à prática esportiva entre funcionários;
- VII- Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, através de órgão competente do Poder Público Municipal, que expedirá o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, comprovando referido apoio perante a instituição beneficiada.

Parágrafo único. A critério do emitente, o Selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao recebedor fazer a impressão.

Art. 4º - O Selo “Empresa Amiga do Esporte” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade do apoio às ações esportivas.

Art. 5º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, sites, embalagens de produtos e demais materiais de divulgação institucional,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

respeitando os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita por ato do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo definir:

- I- Os critérios para concessão e renovação do Selo;
- II- A documentação exigida para comprovação das ações de apoio ao esporte;
- III- Os modelos de certificação e identidade visual do Selo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO